PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

CEP 38.680 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 541/92

CRIA AS UNIDADES PRÉ-ESCOLARES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal por inter representantes do Povo aprovou, e eu, sanciono e promulgo Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do siste Ensino, as seguintes unidades pré-escolares:

Pré-Escola Pinóquio, com sede na Zona urbana, do Pic-Sagarana;
Pré-Escola Pequeno Príncipe, com sede na Vila Bom Jesus;

Art. 2º - As despesas com manutenção das uni criadas, correrão à conta dos recursos consignados em orçamento para esta finalidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá

Art. 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Arinos(MG), 25 de Março de 1992

BENEDITO PIRES DURÃES
Prefeito Municipal